



ABRACEEL

Reunião do Grupo Técnico

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.



ASSOCIADAS ABRACEEL



Tramitação



Abraceel Explica:

Como tramita um Projeto de Lei?

1 CASA INICIADORA

Normalmente a casa iniciadora é a Câmara dos Deputados, a não ser que o projeto seja de autoria de um senador

COMISSÕES

São 25 Comissões de Mérito na Câmara dos Deputados, e 14 no Senado Federal. Em ambas as casas, o projeto deve passar pela Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça, e ao menos uma comissão de mérito.

PARECER FAVORÁVEL →

PLENÁRIO*

2 CASA REVISORA

COMISSÕES → PLENÁRIO* → APROVAÇÃO

a APROVAÇÃO COM EMENDAS

Volta para casa iniciadora para análise de emendas (Comissão + Plenário)

Enviado ao Poder Executivo para sanção ou veto

b APROVAÇÃO SEM EMENDAS

Enviado ao Poder Executivo para sanção ou veto

3 PODER EXECUTIVO

a SANÇÃO

PROMULGAÇÃO →

PUBLICAÇÃO ✓

b VETO

Volta para o Congresso Nacional: Comissão Mista + Plenário (Aprovação maioria absoluta)

Caso o veto seja rejeitado

Caso o veto seja mantido

FIM DO PROCESSO

*A matéria pode ou não ir a Plenário. Algumas proposições tramitam somente pelas comissões, sem passar pela análise do Plenário. É o chamado poder conclusivo ou poder terminativo, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente.

PL 1.917/2015 - Câmara



2018

- Relatório do Dep Fábio Garcia apresentado em julho
- Discussão de todos os pontos com as Associações
- Projeto arquivado

2019

- Projeto desarquivado no início do ano

• Comissão Especial

- Instalada em 23.10.2019
- Presidente: Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)
- Relator: Dep. Édio Lopes (PL/RR)
- Audiências públicas em 06 e 20 de novembro de 2019
- Parecer apresentado em 05.12.2019

Código Brasileiro de Energia Elétrica - Câmara



Comissão Especial

- Criada em 27.08.2019
- Presidente: Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- Relator: Dep. Lafayette de Andrada (Republicanos/MG)

Anteprojeto

- Apresentado em 09.10.2019
- Inclui o relatório apresentado pelo então Dep. Fábio Garcia ao PL 1917 em 2018
- Audiência pública em 05.11.2019

PLS 232/2016 - Senado

Proposição

- Apresentado em 07.06.2016
- Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

- Relatório aprovado em 20.11.2018
- Relator: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

- Relatório aprovado em 21.11.2018
- Relator: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

- Realizadas três audiências públicas em 13, 14 e 22 de agosto de 2019
- Relatório apresentado em 29.10.2019 e **complemento apresentado em 04.02.2020**
- Relator: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

1

SP050787284-48

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Autor: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Relator: Senador MARCOS ROGÉRIO

Em 29 de outubro de 2019, apresentei Relatório do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 232, de 2016, com proposta de Emenda Substitutiva (doravante apenas Emenda). Nesta oportunidade, foi concedida vista coletiva. Tendo identificado a necessidade de aperfeiçoar tal Emenda, apresentei, em 11 de dezembro de 2019, Complemento de Voto (Complemento).

Posteriormente, no dia 12 de dezembro de 2019, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Portaria nº 465. Essa norma estabeleceu, com base no §3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, um cronograma de ampliação do mercado livre de energia elétrica para consumidores com carga acima de 500 kW (quinhentos quilowatts). Diante disso, é adequado apresentar uma nova versão do Complemento de Voto para adequar a Emenda ao mercado livre já ampliado por meio de norma infralegal.

Senado Federal: Av. Senador Teófilo Vieira, Anexo II, Gabinete 2, CEP 70160-000, Brasília, DF | Telefone: (61) 3303-6148

Aprovação do relatório na CI possivelmente em março.

Consenso em torno da Reforma

Câmara

Senado

Comissão Especial PL 1.917/15 – Relatório Fábio Garcia

CAE PLS 232/2016 – Relatório Tasso Jereissati

Incorpora proposta do MME resultante da Consulta Pública 33/2017

Incorpora o Relatório do Dep. Fábio Garcia ao PL 1.917/15 (consenso Fase)

Consenso no Fase de **14** associações (jul/18):

Consenso no Fase de **16** associações (nov/18):



Carta FASE nº 010/2018

Brasília, 10 de julho de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF.

Assunto: Modernização do marco legal do setor elétrico

Prezado Deputado,

O Fórum das Associações do Setor Elétrico – FASE, que reúne 23 associações setoriais e no presente instrumento representado as seguintes associações: ABAQUE, ABCE, ABCM, ABDAN, ABEGAS, ABIAPE, ABRACE, ABRACEEL, ABRADÉE, ABRAGE, ANACE, APINE, COGEN e FMASE, encaminha manifestação de apoio ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.917, de 2015, de relatoria do Deputado Fábio Garcia (DEM-MT), que dispõe sobre a modernização do mercado de

Carta FASE nº 016/2018

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor
Olavo Machado
Comitê de Infraestrutura - Confederação Nacional da Indústria
Brasília – DF.

Assunto: Modernização do marco legal do setor elétrico

Prezado Presidente Olavo,

O Fórum das Associações do Setor Elétrico – FASE, que reúne 24 associações setoriais e no presente instrumento representando as seguintes associações: ABAQUE, ABCE, ABCM, ABEGAS, ABIAPE, ABINEE, ABIOGÁS, ABRACE, ABRACEEL, ABRADÉE, ABRAGE, ABRATE, ANACE, APINE, COGEN e FMASE, encaminha manifestação de apoio ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, de relatoria do Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), que dispõe sobre a modernização do mercado de energia elétrica brasileiro.

Modernização do Setor Elétrico

Abertura do Mercado

Cronograma

Fim da Reserva de Mercado até 2023

Grupo B 2024

MME define cronograma até 2024

Principais Aspectos

Destinação da Energia de Itaipu

Descotização (Eletrobras)

Recontratação de Térmicas

Separação Atacado x Varejo

Limite 500 kW 2024

Agregador de Cargas

Corte Físico de Consumidores Inadimplentes

Comunhão para Cons. Livre, e Grupo B em 2024

Financiabilidade

Formação de Preços

Preço Horário

Preço por Oferta

Piso e Teto do PLD

Mercado de Serviços Ancilares 2023

Separação Lastro x Energia

Leilão de Lastro (novas e existentes)

Fim da obrigação de 100% de contratação*

Fim da Energia de Reserva

Preços por produto

Lastro Legado Repasse até 2023, contratos até 5 anos

Part. de Bateria e Armazenamento

Novas usinas na transição vendem lastro legado

Políticas

Redução de subsídios (Tarifas)

Critérios de Suprimento

Fim do subsídio p/ En. Incentivada (Transição)

Val. de Benefícios Ambientais 2022

Possibilidade de compensação por fontes emissoras

Estudos

Grupo B jan/2024 (2022)

Comunicação

Medição/Redes

Separação Fio x Energia

Sup. de Última Instância

Outros

Contratação de Lastro

Preço por Oferta

Valoração de Benefícios Ambientais

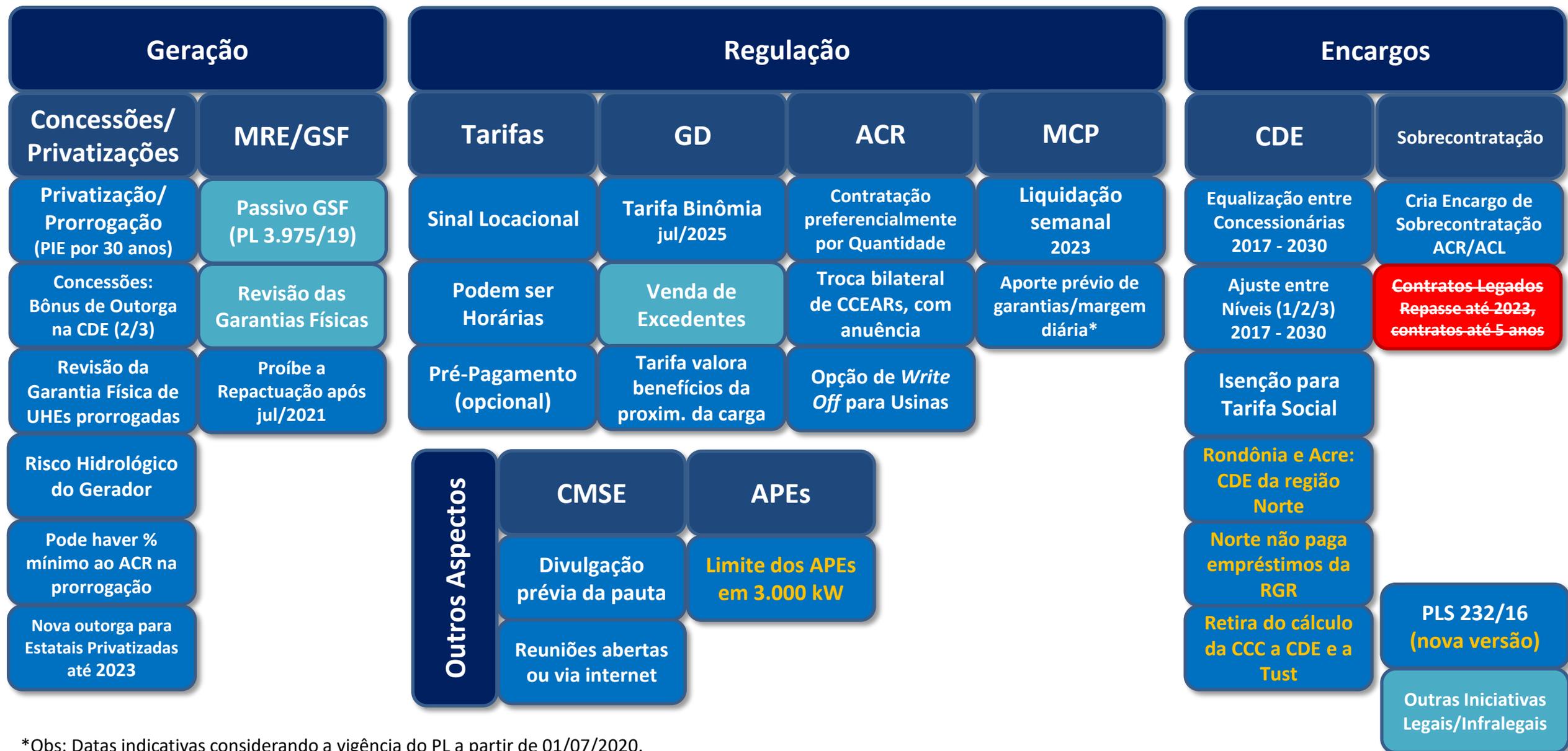
Aprimorar Mercado para Desenvolver Bolsas

PLS 232/16 (nova versão)

Outras Iniciativas Legais/Infralegais

*Obs: Datas indicativas considerando a vigência do PL a partir de 01/07/2020.

Modernização do Setor Elétrico



*Obs: Datas indicativas considerando a vigência do PL a partir de 01/07/2020.

Lastro Legado

Plano de Ação GT Modernização										
	4º tri 2019	1º tri 2020	2º tri 2020	3º tri 2020	4º tri 2020	2021		2022	Pós 2022	
Abertura do Mercado	Análise contribuições CP 77	Decisão				1500 kW	1000 kW	500 kW		
(PLS 232)						Estudos para abertura < 500 kW e flexibilizar obrigação de 100% de contratação do CL		Estudos sobre periodicidade da liquidação, garantias financeiras, bolsa e clearing (tratativas com CVM)		
Formação de Preços	Estudos Oferta vs Custo					Testes	Análise de Impacto Regulatório		Decisão	Eventual ano sombra / início preço por oferta
	Comitê Técnico de Governança do PMO / PLD		Aperfeiçoamento dos modelos computacionais: estudos, testes, validação							
Critério de Suprimento	CP 88: parâmetros	Novos critérios de suprimento no planejamento								
	Aprovação CNPE dez/19									
Lastro e Energia	Análise contribuições CP 83	Definição sobre mecanismo de adequabilidade	Desenvolvimento conceitual; metodologias de cálculo de lastro; integração com outros grupos do GT; procedimentos para aferição da entrega e penalidades; critério para revisão de lastro							
			Estudo para transição dos contratos legados		Roadshow bancos					
			Financiabilidade (tratativas com instituições financeiras e mercado de capitais)							
			Frentes legais e regulatórias					Novo Modelo de Comercialização		
Sistemática de Leilões	Ajustes de curto prazo do modelo atual					Novas sistemáticas alinhadas ao novo modelo				
Medidas de Transição	Contratação de Capacidade , via Reserva, com menor legado de energia possível e critério que privilegie potência (UTE 100% flexível, repotenciação UHEs, baterias)									
Sustentabilidade da Distribuição	Estudos para adoção da tarifa binômia					Estudos para separar atividade fio x comercialização e flexibilizar obrigação de 100% de contratação				
	Estudos para flexibilização do portfólio de contratos									
MRE	Análise contribuições CP 85	Proposta para opção de revisão GF além do limite	Revisão da GF além do limite (voluntário)							
	Avaliação das restrições elétricas, importação sem GF e inflexibilidade térmica declarada (AP Aneel									
	Avaliação da importação sem substituição de UTE (AP Aneel nº									
Integração Gás - Energia Elétrica	Atualização relatório SCT8	Implementação das ações validadas do relatório SCT8								
	Análise planej. Energético, modelos de negócios e custos e riscos da interface entre			Eliminar barreiras ao modelo de negócios de UTEs a gás						
Desburocratização/ Governança	Portaria: criação do Comitê de Implantação da Modernização	Revisão processos de outorgas; melhorias na habilitação técnica nos leilões; padronização carac. técnicas								
	Aperfeiçoamento da governança da CPAMP		Governança da política tarifária					Eventuais ajustes das competências das instituições		
	Portaria: periodicidade PNE									
	Elaboração da política de escolhas para a matriz									
Novas Tecnologias	Usinas híbridas									
	Armazenamento									
	Estudar a criação de um mercado competitivo de Serviços Ancilares; Legislação neutra à tecnologia; Leilões de Eficiência Energética; Projetos de P&D e pilotos; Usinas reversíveis; Recursos Energéticos Distribuídos: tarifas multipartes									
Racionalização de encargos e subsídios	Proposta fim dos subsídios da TUSD/T (PLS 232)	Implementação do plano apresentado na CP 45/2018								
	Aprimoramento regras GD (AP Aneel 01/2019)									
	Estudos para racionalização da tributação			Estudo para otimização do uso de outros encargos						

Ilustração



Data de publicação da nova lei

Regra para redução da base do encargo

Mundo atual

Período de transição

Separação Lastro e Energia

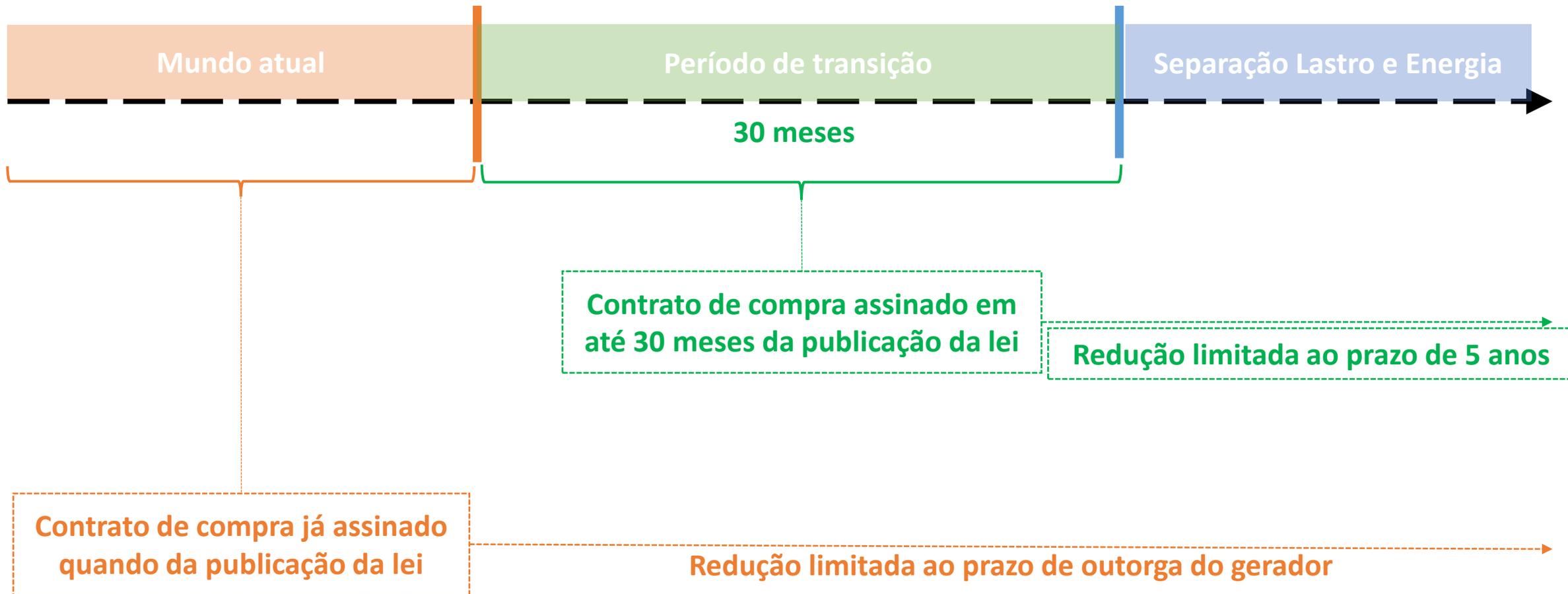
30 meses

Contrato de compra assinado em até 30 meses da publicação da lei

Redução limitada ao prazo de 5 anos

Contrato de compra já assinado quando da publicação da lei

Redução limitada ao prazo de outorga do gerador



Caso 1



Data de publicação
da nova lei

Regra para redução
da base do encargo

Mundo atual

Período de transição

Separação Lastro e Energia

30 meses

Contrato de compra assinado:
Gerador → Comercializador

Contrato de compra assinado:
Comercializador → Consumidor

Redução pelo prazo do contrato de compra do comercializador junto ao gerador
(limitado à outorga)

Caso 2



Data de publicação da nova lei

Regra para redução da base do encargo

Mundo atual

Período de transição

Separação Lastro e Energia

30 meses

Contrato de compra assinado:
Gerador → Comercializador

Contrato de compra assinado:
Comercializador → Consumidor

Redução limitada ao prazo de 5 anos



Caso 3



Data de publicação da nova lei

Regra para redução da base do encargo

Mundo atual

Período de transição

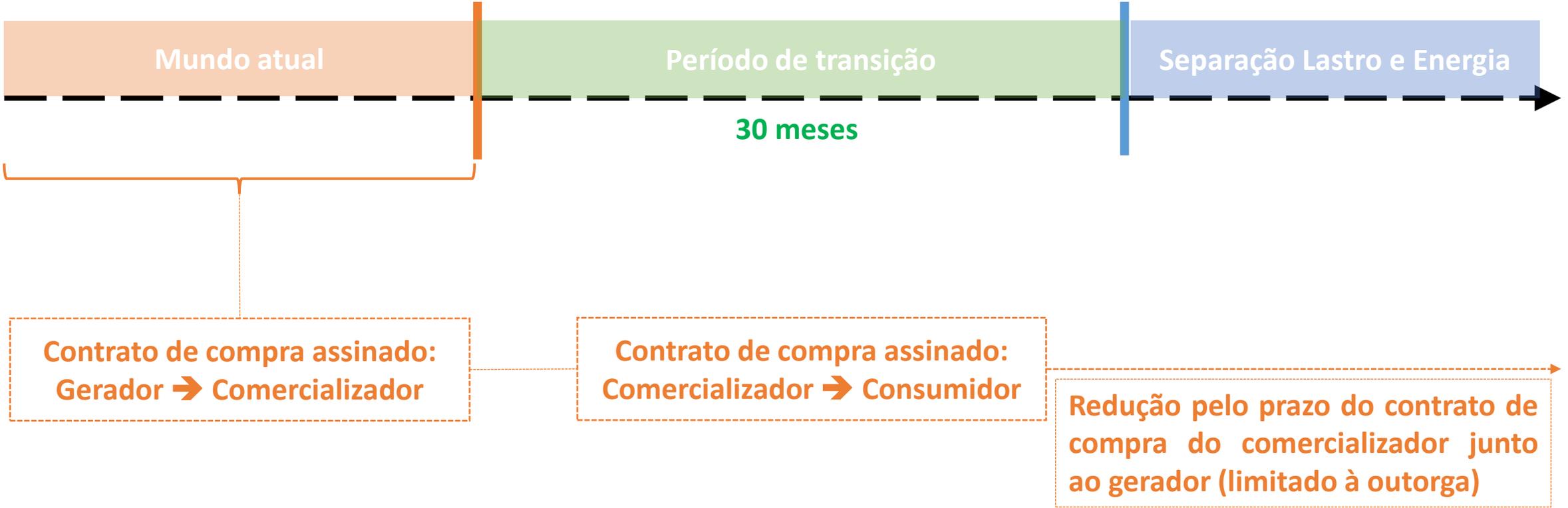
Separação Lastro e Energia

30 meses

Contrato de compra assinado:
Gerador → Comercializador

Contrato de compra assinado:
Comercializador → Consumidor

Redução pelo prazo do contrato de compra do comercializador junto ao gerador (limitado à outorga)



Caso 4



**Data de publicação
da nova lei**

**Regra para redução
da base do encargo**

Mundo atual

Período de transição

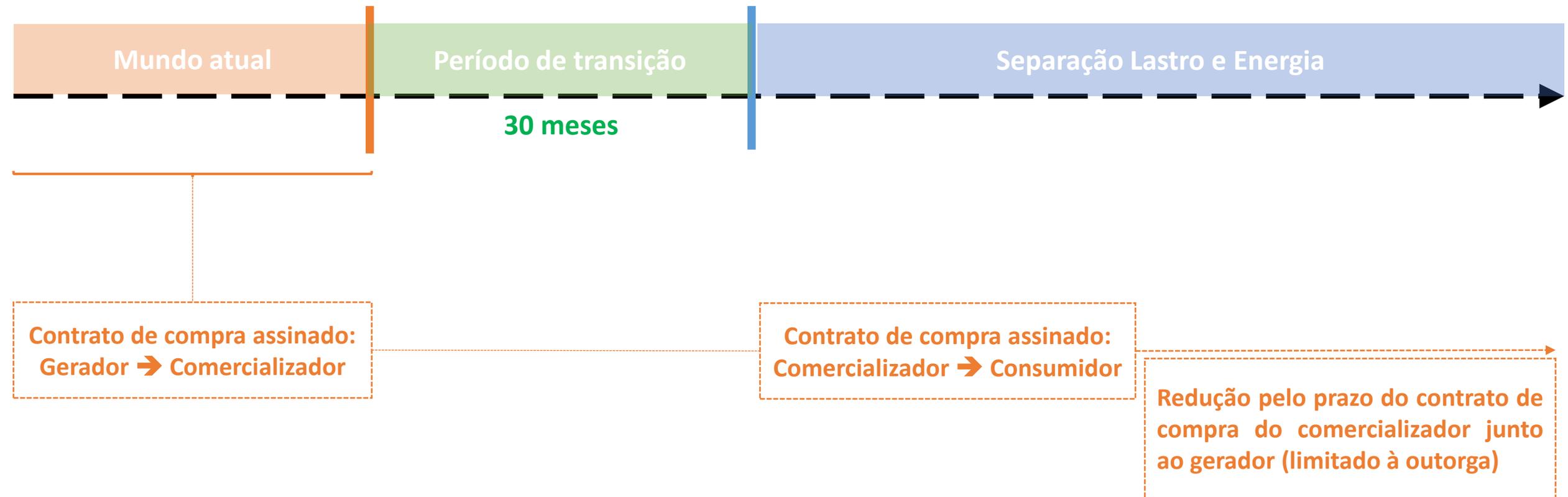
Separação Lastro e Energia

30 meses

Contrato de compra assinado:
Gerador → Comercializador

Contrato de compra assinado:
Comercializador → Consumidor

Redução pelo prazo do contrato de
compra do comercializador junto
ao gerador (limitado à outorga)



PLS 232 – Sugestão

.....

Direito ao Lastro Legado do
Comercializador em relação
aos contratos de compra
(posição *long*)



Momento de venda da
Energia Contratada depende
da estratégia comercial de
cada empresa

Objetivos:

- Esclarecer que serão considerados os contratos de compra **legados de todos os agentes**
- Consideração de **toda a cadeia de comercialização** para identificação do empreendimento (ex: Matriz de Desconto)
- **Regra** de abatimento, e não os contratos, estará **limitada aos prazos** da lei
- Garantia do direito de **venda do lastro legado pelo comercializador** em relação aos contratos de compra já assinados, durante toda a vigência do contrato de compra

PLS 232 – Substitutivo 04/02/2020

Art. 5º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º-C ...

§ 4º Os custos ... serão pagos, conforme regulamento, por todos os consumidores de energia elétrica, inclusive os autoprodutores, por meio encargo tarifário cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica.

...

§ 7º O regulamento de que trata o § 4º deverá prever regra para redução da base de cálculo do encargo em função de contratos de compra de energia assinados **por todos os agentes** em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 8º ~~Os contratos~~ **A regra** de que trata o § 7º:

I – dever ~~ão~~ indicar as usinas que ~~os~~ respaldam **os respectivos contratos, considerando toda a cadeia de comercialização**; e

II – não poder ~~ão~~ ter duração superior:

a) ao prazo das outorgas dos empreendimentos de que trata o inciso I, ~~se~~ **para contratos de compra** firmados antes da entrada em vigor deste parágrafo, **bem como de seus respectivos repasses, assinados a qualquer data, desde que observado o término de vigência dos contratos originais de compra de energia**;

b) ao prazo das outorgas dos empreendimentos de que trata o inciso I, ~~se~~ **para contratos de compra** firmados após a entrada em vigor deste parágrafo e associados a empreendimentos que não tenham entrado em operação comercial até a entrada em vigor deste parágrafo; e

c) a cinco anos, ~~se~~ **para contratos de compra** firmados após a entrada em vigor deste parágrafo e se associados a empreendimentos que tenham entrado em operação comercial até a entrada em vigor deste parágrafo.

§9º A regra de redução de que trata o § 7º poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização da geração contratada.

Agenda

(i) Reforma do Setor Elétrico – PLS 232

(ii) Tratamento do Lastro Legado

(iii) MME – GT Modernização: Lastro e Energia

Agenda do Grupo Técnico 2020



Calendário 2020 Reuniões do GT

Todas as reuniões são iniciadas às 14h

Endereços a confirmar

18.02
terça-feira
São Paulo

31.03
terça-feira
Rio de Janeiro
*antes da Agenda Setorial

06.05
quarta-feira
São Paulo

17.06
quarta-feira
Goiânia

25.08
terça-feira
Rio de Janeiro
*antes do ENASE

07.10
quarta-feira
São Paulo

09.12
quarta-feira
São Paulo
*antes do Coquetel Anual da Abraceel

OBRIGADO

www.abraceel.com.br

gt@abraceel.com.br



ABRACEEL